

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação – DIRETORIA GERAL

GOIÂNIA - GO

**Ref.: Recurso Administrativo Tomada de preços nº 155/2009
Processo nº 2874385/2009**

JF ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua 26 Qr. H-13 Lt 17 – Setor Oeste– Goiânia/GO, inscrita devidamente no CNPJ sob n.º 08.944.122/0001-48, vem com devido respeito junto a essa D. Comissão para apresentar recurso sobre a decisão da comissão de Licitações de desclassificar nossa proposta de preços, pelos fundamentos e fatos que a seguir se expõe:

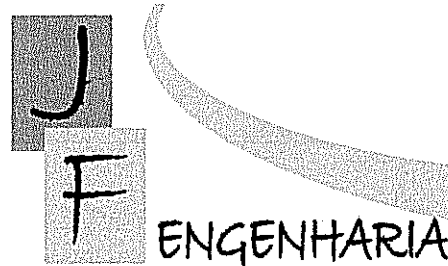
FUNDAMENTOS

O Impugnante manifesta-se socorrido pela inteligência da **Lei 8.666/93**;

FATOS

A proposta comercial da JF Engenharia LTDA foi desclassificada pela comissão na reunião de análise e julgamento em 25/09/2009, conforme ata publicada no site do tribunal, pelas razões abaixo discriminadas:

1- Não atendimento ao item 33 do edital “ para a elaboração da proposta, a firma proponente deverá observar as especificações dos materiais, equipamentos e serviços, contida no caderno de

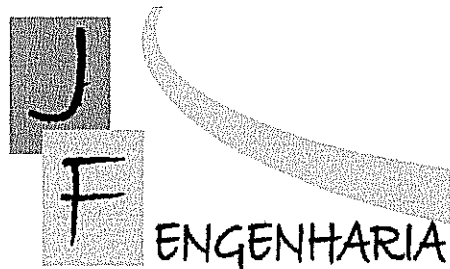


especificações técnicas, memorial descritivos, planilha de orçamento analítico e projetos, constantes neste edital”.

2- Por deixar de apresentar subsídios para comprovação do atendimento as especificações contidas no Memorial Descritivo/Especificações de Materiais, Anexo III.

Assim, em análise aos argumentos da decisão da comissão, temos a salientar que suas razões não merecem provimento, visto que a JF Engenharia LTDA cumpre plenamente todos os itens do edital, incluindo o item 33, pelos seguintes motivos:

- 1- O Item 32 do Edital enumera o conteúdo da proposta (alíneas a, b, c, d, e, f, g, h e i), sendo que para o cumprimento do subitem “ e “ se faz necessário o uso do modelo de planilha, fornecido pelo contratante. A JF Engenharia em sua proposta comercial atendeu todos o itens acima enumerados, portanto cumprindo a exigência do Edital.
- 2- Quanto a exigência do Item 33, a nossa empresa levou em consideração todas as especificações técnicas contidas no edital, mas em nenhuma parte do edital e solicitada a apresentação de marca e modelo dos equipamentos ofertadas e sim o cumprimento das especificações técnicas, caso nossa proposta seja adjudicada. Portanto cabe a fiscalização da contratante, quando do fornecimento dos serviços, pela contratada, do atendimento as especificações exigidas.
- 3- O edital em seu Item 96, nos impõe ao apresentarmos proposta, total submissão as condições nele contidas, tornando-se patente a obrigatoriedade de obedecermos todas especificações técnicas nele contida.

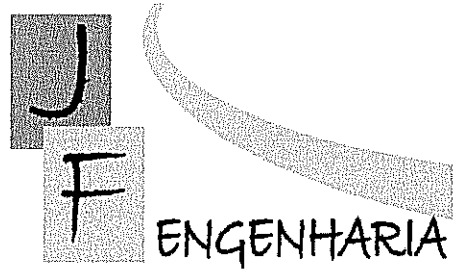


Neste tópico, cabe-nos, assim, avivar os termos e condições da **planilha orçamentária e Memorial Descritivo/especificações de materiais**, onde se **condiciona e limita** que os materiais empregados na execução dos serviços deverão atender as marcas e especificações ali mencionadas;

Seria, portanto, **redundante** por parte de quaisquer dos Licitantes constar marca e modelos de materiais utilizados pois, a própria planilha orçamentária e Memorial Descritivo, em sua total exposição, **já condicionava** essa utilização.

Vale ainda ressaltar que em nossa proposta, estão obedecidos todos os condicionantes impostos pela planilha orçamentária no que diz respeito à marca e especificações de materiais, a serem empregados na execução dos serviços;

Ora! Se o Licitante, para participar do feito licitatório deverá aceitar, incondicionalmente os termos da concorrência, é óbvio que deverá cumprir as exigências da planilha orçamentária, projetos e memorial descritivo, utilizando as marcas ali consignadas;



Pelo exposto, **REQUER** dessa Douta e Respeitável Comissão que ratifique os termos de sua decisão, dando por encerrado os trabalhos do feito licitatório, contemplando o Impugnante como de fato vencedor da Licitação e, conseqüentemente adjudicando a licitação para nossa empresa, pois com este ato estará, mais uma vez, dando os braços à almejada justiça, regada da fumaça do bom direito.

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 30 de Setembro de 2009.



JF ENGENHARIA LTDA
JAIRO FRANÇA JUNIOR
DIRETOR